



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

L E I N°1251/2020, de 18 de agosto de 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO-RS, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA**

Art. 1º - São fixados os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Coqueiro Baixo/RS, para a Legislatura 2021/2024, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos seguintes valores:

I- O subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 9.961,18 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) mensais.

II - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

a - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

b - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, não terá direito a recebimento de subsídio.”

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Lei serão reajustados, por meio de Lei Específica, nas mesmas épocas e, nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual, a partir do segundo ano de mandato.

Art. 3º - Além dos subsídios mensais o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, como gratificação natalina, podendo ser antecipado em (50%) cinquenta por cento no mês em que antecipar aos servidores municipais.

Art. 4º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, Prefeito e Vice-Prefeito perceberão a totalidade de seus subsídios.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS, aos 18 dias do mês de agosto de 2020.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosmeri T. Campiol Denicol
Secretária Municipal da Administração